



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 3/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRRIA).

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRRIA), tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia (FUMCRRIA)”. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei trata de autorização ao Poder Executivo para repassar os valores para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins econômicos, visando-se à execução de programas, projetos e serviços da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tiveram seus projetos aprovados e avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Resolução 13, de 13 de dezembro de 2023, em anexo a esta Mensagem. Ademais, o presente Projeto possui amparo inclusive na legislação federal, tendo em vista que o artigo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 22 da Lei Federal nº9.532, de 10 de dezembro de 1997, permitem que parte do Imposto de Renda devido seja destinado ao FUMCRIA de Hortolândia. Essas são as razões pelas quais apresento este Projeto de Lei e, considerando a necessidade de destinação urgente dos valores para as OSC contempladas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

Os valores de destinação dos recursos do FUMCRIA, com base na Resolução CMDCA 001/2022 e parecer da Comissão de Análise de Documentos aprovada em reunião ordinária da plenária do CMDCAH no dia 07/12/2023, conforme segue:

<b>ENTIDADE</b>	<b>REPASSE</b>
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira - Núcleo de Crianças "Vinde a Mim"	R\$ 23.612,45
APAE de Hortolândia	R\$ 177.038,10
ASBAFE Associação Batista Fruto da Esperança	R\$ 23.612,45
Associação Beneficente EBENEZER	R\$ 23.612,45
Associação Beneficente Pedra Viva - ABPV - Centro de Treinamento Integral Moriah	R\$ 23.612,45
Associação Casa da Criança Feliz	R\$ 23.612,45
Associação do Grupamento de Bombeiros de Hortolândia do Interior - SP	R\$ 23.612,45
Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia	R\$ 23.612,45
Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz - Casa Betânia da Pa	R\$ 23.612,45
Casa Nova Esperança	R\$ 23.612,45
Centro Comunitário São Pedro	R\$ 23.612,45
CONTATO - Obras Sociais e Educacionais	R\$ 23.612,45
IESEHR - Instituto Educacional de Assistência	R\$ 23.612,45





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região	
Organização da Sociedade Amigos de Hortolândia - OSCAH	R\$ 23.612,45

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2024, e sua ementa publicada, na data de 2 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Os valores de destinação dos recursos do FUMCRJA, com base na Resolução CMDCA 001/2022 e parecer da Comissão de Análise de Documentos aprovada em reunião ordinária da plenária do CMDCAH no dia 07/12/2023, conforme publicação na Edição nº 2042 do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de quinta-feira, 14 de dezembro de 2023.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 3/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2024.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



